LEI Nº 6.306, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre o Adicional Saúde da Família e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Adicional Saúde da Família é uma vantagem destinada, exclusivamente, aos servidores ativos da Secretaria Municipal de Saúde que, devidamente inscritos no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, atuem nas Equipes Multiprofissionais nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Formiga.

Parágrafo único. Os servidores que atuam nas Equipes Multiprofissionais integram equipes que serão constituídas conforme a necessidade da população e da gestão municipal e ainda, conforme estabelecido na Portaria GM/MS nº 635, de 22 de maio de 2023.

Art. 2º O valor mensal do Adicional Saúde da Família, a ser pago a cada servidor, conforme estabelecido no art. 1º e observadas as regras desta Lei, será composto por duas partes, uma fixa e uma variável.

§ 1º Enquanto a parte fixa será paga no valor de R$ 600,00 (seiscentos reais) mensais para servidores com carga horária de 20 (vinte) horas semanais; R$ 700,00 (setecentos reais) mensais para servidores com carga horária de 30 (trinta) horas semanais e de R$ 800,00 (oitocentos reais) mensais para servidores com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, a parte variável será calculada de acordo com o recurso financeiro recebido pelo município destinado ao pagamento por Desempenho das *e-Multi*, conforme disposto na Portaria GM/MS nº 635, de 22 de maio de 2023.

§ 2º O adicional referente ao desempenho será pago de acordo com o valor recebido pelo município, sendo o valor recebido por cada *e-Multi* somado e dividido por todos os servidores ativos nas equipes multiprofissionais.

§ 3º Dentre os profissionais da Equipe Multi, será designado um Coordenador, por Portaria do Secretário Municipal de Saúde, para supervisionar/direcionar as equipes, fazendo jus ao percentual mensal de mais 100% (cem por cento) do Adicional Saúde da Família fixo a que tiver direito para exercer a referida função.

§ 4º Uma comunicação interna deverá ser encaminhada pelo Coordenador ao Setor de Folha de Pagamento da Administração Municipal até o dia 15 (quinze) de cada mês, com os valores individuais a serem pagos, a fim de viabilizar o pagamento.

§ 5º O adicional fixo será devido na proporção de 100% (cem por cento) no período em que o servidor estiver em gozo de férias regulamentares ou prêmio, sendo pago proporcionalmente aos dias trabalhados quando se encontrar afastado de suas funções por licença médica.

§ 6º O adicional variável será pago no período em que o servidor estiver em gozo de férias

regulamentares ou prêmio e licença médica, proporcionalmente aos dias trabalhados no período do mês de referência, mediante conferência pelo Coordenador, da produção efetivamente cumprida.

§ 7º A cada semestre, será feita pelo Coordenador, uma avaliação individual dos profissionais, de acordo com o Anexo Único desta Lei e com as diretrizes do Ministério da Saúde, sendo que o profissional que não cumprir os objetivos ou cumprir de forma insatisfatória, poderá ser excluído do Programa.

Art. 3º O adicional de que trata essa Lei não se incorpora ao vencimento do servidor e não pode ser utilizado para base de cálculo de outras vantagens adicionais ou gratificações.

Parágrafo único. O pagamento do adicional de que trata essa Lei fica condicionado ao repasse do recurso pelo Ministério da Saúde.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revoga-se:

I - a Lei nº 5.066, de 3 de novembro de 2015.

Formiga, em 5 de dezembro de 2024.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO – INTRUMENTO DE AVALIAÇÃO SEMESTRAL

Nº	INDICADOR	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1	GESTÃO	
A	Assiduidade	25
B	Pontualidade	25
C	Cumprimento de carga horária (20h/30h/40h)	25
D	Cumprimento de metas (de acordo com a Portaria GM/MS nº 635, de 22 de maio de 2023)	25